

quer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período os interessados poderão consultar a proposta n.º 240/2006 e o respectivo relatório de fundamentação aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano, Edifício da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, 25, 3.º, E;

Sede da Junta de Freguesia do Lumiar, Estrada da Torre, 19.

O conteúdo das reclamações, observações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* de urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção de Planeamento Urbano, através da qual os interessados poderão consultar os documentos aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação de reclamações, observações e sugestões, ou ainda contactar a equipa do Plano através do e-mail: dpu@cm-lisboa.pt.

14 de Julho de 2006. — A Vereadora, *Gabriela Seara*.



Aviso n.º 5136/2006 — AP

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 24 de Julho de 2006 da vereadora da área de Recursos Humanos, Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências constante do despacho n.º 72/P/2006, de 20 de Janeiro, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 626, de 16 de Fevereiro de 2006, foi aplicada a pena de demissão à cantoneira de limpeza Paula Alexandra Gomes Dias, ficando desligada do serviço a partir de 5 de Agosto de 2006.

20 de Setembro de 2006. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 5137/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira de 13 de Setembro de 2006, foi denunciado, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, por falta de aproveitamento na formação inicial prevista no anexo IV do mesmo diploma durante o período probatório, com efeitos a 16 de Setembro de 2006, o contrato administrativo de provimento celebrado com Maria Inês Sequeira Alcaide em 16 de Março de 2005, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de 11 vagas na categoria de assistente de acção educativa, da carreira de assistente de acção educativa, do grupo de pessoal de apoio educativo, do quadro do pessoal desta autarquia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas,

nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Setembro de 2006. — O Vereador com Competências Delegadas, *Manuel de Jesus Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5138/2006 — AP

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público que o regulamento municipal da urbanização e da edificação de Oliveira de Frades, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Frades tomada em reunião ordinária realizada em 27 de Março de 2006, foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, tendo sido publicado no apêndice n.º 43 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2006. Decorrido esse acto, e tendo havido alterações, as mesmas foram consideradas e foi o Regulamento aprovado em definitivo pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2006, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 2006.

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, publica-se em anexo, na íntegra, o mencionado Regulamento.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Oliveira de Frades

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu profundas alterações no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

De acordo com o artigo 3.º desse diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de quaisquer operações urbanísticas.

Pretende-se, por isso, com o presente Regulamento desenvolver, aprofundar e complementar as matérias relativas à urbanização e à edificação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como regulamentar o lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Assim, serão consagradas não só aquelas matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para o regulamento municipal mas também as situações omissas na legislação aplicável à ocupação e transformação do solo, de modo a evitar possíveis dissenções interpretativas. Desta forma, o município passará a dispor de um conjunto normativo que visa melhorar a sua própria actuação, na base do diálogo entre o município, os técnicos e os municípios, reduzindo-se a possibilidade de eventual discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Subjaz, ainda, neste Regulamento a preocupação de uniformizar conceitos de uso permanente na gestão quotidiana da edificação, ao definir-se, de modo rigoroso, um conjunto de conceitos, com o objectivo de colocar um ponto final nos sistemáticos conflitos de interpretação.

A dispensa de licenciamento de um conjunto de operações urbanísticas reflecte, pelo seu número e conteúdo, um elevado grau de confiança, que se deposita nos municípios e no seu conhecimento das regras relativas ao regime legal da urbanização e edificação, evitando-se despesas desnecessárias aos mesmos, desburocratizando-se os serviços e, consequentemente, aumentando-se os graus de celeridade e eficiência na apreciação dos demais pedidos de licenciamento e autorização.

O presente Regulamento reflecte também um claro aumento do grau de exigência quanto às ocupações do solo, quanto à permeabilização dos solos e quanto às operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamentos.

Em relação à dispensa de discussão pública nas operações de loteamento, restringe-se a exigência mínima contida na lei habilitante, sem que com isso se delonguem os procedimentos administrativos. Visa-se, com esta medida, proceder a uma maior divulgação e informação dos actos da autarquia neste domínio, bem como aumentar a participação dos cidadãos.